PETIÇÃO Nº 1/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí - MG, 17 / março / 2011
PRESIDENTE

À
Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais da Câmara Municipal de Unaí.

Nós servidores do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí (SAAE) abaixo assinado vem perante essa importante Comissão de Serviços, obras, Transporte e Viação Municipais da Câmara Municipal de Unaí, por lhe competir as questões inerentes ao funcionalismo público de nosso município, artigo 102, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, expor fatos, fazer reclamações e requerer ações no sentido de controlar os fatos da administração pública, incumbência esta expressa no artigo 94, incisivo XVI da carta supracitada.

O Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE têm aproximadamente 30 servidores que realizam os serviços externos de escavação de valas, limpeza de esgoto, manutenção em bueiros de água pluvial, manutenção em bombas de água e esgoto, dentre outras, inclusive, realizam esses serviços sem escalas de plantões nos finais de semanas, feriados e pontos facultativos. Esses servidores sempre atentaram para seus deveres e responsabilidades no exercício de suas funções, expressos claramente nos artigos 141 e 142 da Lei Complementar nº 3 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE UNAÍ-MG, dando credibilidade ao compromisso que firmaram nos termos de posse quando proveram dignamente os cargos daquela entidade, que foram colocados ao público na forma da lei.

No âmbito daquela autarquia não existe nada que desabona esses servidores, nenhuma penalidade disciplinar aconteceu pela inobservância dos princípios que os regem, se existe alguma reclamação é por causa da inexistência de materiais para realizar o serviço, o que enseja na morosidade do mesmo. Eles sempre preocuparam com seu papel de servir ao público desde que assumiram esse compromisso, reconhecendo que esse público é quem os remunera e os favorece no trato de suas casas/famílias.

Esses servidores, ao longo dos anos, a serviço da comunidade unaiense naquela entidade, trabalhava em jornada de trabalho superior à normal estabelecida pelo estatuto, por meio de plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo de 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas aos sábados, já nos domingos, feriados e pontos facultativo de 07: 00 às 11:00 horas, com o devido registro de ponto e sendo recompensados por horas extras ou folgas, ficando a cargo do próprio servidor essa escolha, porém,

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL
16-Mar-2011-14:45-000397-1/2

permanecia sobre suas responsabilidades tal serviço até às 07:00 do dia seguinte, sem poder sair de casa ou assumir qualquer compromisso, na forma de sobreaviso, sob pena de ser punido, na forma do Estatuto, por qualquer problema que viesse acontecer nessa jornada/plantão, porém eles consentiam em realizar tal serviço pelo fato de poderem optar pela importante hora extra.

Porém, há, aproximadamente, 06 anos que a forma desse serviço mudou, passando para 07:00 às 12: 00 horas ininterruptos, com o devido registro de ponto, ficando de sobreaviso de 12:01 às 07:00 horas do dia seguinte, sendo recompensado apenas com 01 (UM) DIA de folga por esse período, o que esses servidores não conseguem consentir com a entidade, pois, além de lhes exigir uma supra jornada de trabalho não querem recompesá-los por ele, o que eles não aceitam, pois não portam condições de renunciar seu dia de descanso com sua família para trabalhar gratuitamente.

Inclusive, recentemente, a entidade iniciou novo processo de mudança, conforme se vê na portaria anexa, exigindo horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, com o devido registro de ponto e mesma recompensa, ou seja, uma única folga.

Na tentativa de rever essas questões esses servidores nunca obtiveram nenhum êxito, sendo correspondido apenas de que eram obrigados a fazer tal plantão, sob pena de serem punidos e terem um processo administrativo instaurado contra eles para futura demissão, além de muita humilhação e desrespeito.

Tamanha arbitrariedade e maldade dessas autoridades se revela na cópia da portaria citada, que trata de normas para regulamentar o citado plantão da forma que desejam, onde o texto é iniciado com a seguinte expressão:

"em comum acordo com os seus servidores, resolve", algo que nunca aconteceu, não existe a peça desse acordo dentro daquela entidade. Na mesma portaria enquadram esses servidores no regime celetista que é totalmente voltado para as empresas privadas, criando pagamentos de horas extras de 100% para os **não** plantonistas que exercerem quaisquer atividades além de suas 40 horas semanais, ainda, estabelece exigência de supra jornada de 48 horas para os plantonistas, ferindo o estatuto que regem, além, é claro de outros pontos que suas condições merecem ser avaliadas legal. Eles/servidores, não admitem a postura desses responsáveis, pois possuem um Estatuto, são regidos por ele, e concordam com ele quando aceitaram o desafio de prestar o concurso para o serviço naquela entidade, e sua alteração é matéria de Lei e não de Portaria. Vale aqui observar que a minuciosa análise do que está

expresso nessa portaria cabe essa Comissão, se há legalidade ou não na mesma, bem como as devidas providências no que tange a sustação desses atos normativos caso exorbitem o poder regularmente, artigo 94, inciso XVII, citado Regimento Interno, pois, talvez eles possam estar equivocados.

A bem da verdade, não mais estão reconhecendo a importância desses servidores para a entidade, eles que sempre primaram pelo serviço de qualidade dentro dela, o que a levou ser reconhecida nacionalmente e internacionalmente e ser referência para outras localidades. Será que eles não tem parcela nisso? Pura covardia dos responsáveis do SAAE para eles, pais de família que sonham e preocupam com o bem estar de suas famílias. Os responsáveis por aquela entidade estão se achando donos dela e que esses servidores são seus empregados, o que eles não admitem, pois o dono é o povo que investiu ali e é quem os remunera.

Diante dos fatos elencados, almejamos dessa conceituada e importante comissão providências objetivando apreciar os atos dos responsáveis daquela entidade quanto a legalidade e moralidade à frente daquela administração pública, especificamente perante os servidores públicos; que seja solicitado daqueles agentes que paguem os valores devidos quando no exercício do serviço exigido gratuitamente; que seja exigido deles a adoção de meios legais para exigirem tal serviço; e que seja exigido deles merecido respeito para os servidores públicos daquela entidade.

Unaí – MG, 14 de março de 2011.

Aos
Exmo Senhores Vereadores do Município de Unaí – MG.

Nós servidores do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí (SAAE) abaixo assinado vem através deste manifestar nosso descontentamento quanto a portaria anexa e pedir aos senhores que a vetem tendo como base a Lei Complementar nº 003 de 16 de outubro de 1991, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas. Salientamos que a Referida Portaria Contém Vários Artigos que contradiz:

Primeiramente em seu cabeçalho consta redigido que tal portaria foi baixada em comum acordo com os servidores, do SAAE, que não procede uma vez que não houve acordo coletivo para a mesma.

2º. O art. 67 da CLT citado no inciso II do Parágrafo Primeiro, não nos cabe, pois somos regidos por estatuto próprio e o mesmo não menciona serviços executados em escalas de plantão aos sábados, domingos, feriados e dias facultativos.

3º. O inciso III, do Parágrafo Primeiro, Art. 2º, em confronto com o próprio Parágrafo Primeiro do Art. 2º, com o inciso II e com o inciso V do mesmo parágrafo, onde tais horas plantonistas se deduzidas em semana posterior a do plantão terá nesta um somatório de 32 (trinta e duas) horas e na semana do plantão um somatório de 48 (quarenta e oito) horas, infringindo o art. 23 da Lei Complementar 003 de 16/10/1991.

4º. Confrontando o inciso III, Parágrafo Primeiro, Art. 2º, com o inciso II do Parágrafo Terceiro, do Art. 2º, pode-se constatar que na redação do inciso II do Parágrafo Terceiro, Art. 2º, diz o seguinte: trabalho extra, executado em dias úteis será acrescentado o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e nos sábados, domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), contudo pode-se concluir que o inciso III do Parágrafo Primeiro prevê substituição de um dia útil por outro que seria acrescido de 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas, sem a devida dedução das mesmas; com tal texto leva-se o entendimento que se trabalhado 04 (quatro) horas no sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, as mesmas deveriam equivaler a 08 (horas) horas, pois se deveria o acréscimo de 100% (cem por cento) do adicional citado no inciso II do Parágrafo Terceiro.

Por estes contradizeres citados e a inconformidade a legislação pedimos aos Senhores que vetem esta portaria.

Unaí- MG, 14 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG 08

Assinatura	RG
João da Rocha de Oliveira	MG-16096267
- Vagner de Sousa Cruz	M7022367 SSP MG
Edyr Brandão Rodrigues	1870103 SSP-MG
Ariel Nelson da Conceição Silva	MG 16.121.381
Adécio Alves de Faria	SSP MG 10.951.548
Alexandre [illegible] Pereira	SSP-BA 49250876 3
José Batista Ferreira de Farias	MG 8463513
Antônio Lopes dos Anjos	7242555
[illegible]	MG 159177
Edmisson José S. Rodrigues	M.5651.076
Nelson Alves Siqueira	MG 9271517
Luciânio Ramão Costa	MG 13699880
Aldmar José S. Rodrigues	M8166484
Bruno Francisco da Costa	MG 12032567
Bruno Augusto de Castro Pereira	MG 12649915
Alcir Pereira Cardoso	RG Nº 103467 MG
José H. Shironodeli	M 701-769
Antônio Carlos da Silva	MG 10.232.248
Elton Alves Rosa	M6-16877965
Moacy Clay de Andrade Fontes	MG-10529877
Diomar Jair de Barros	M8400155
HELINTO AFONSO DE OLIVEIRA	M7 914 487 SSP MG
WILSON CAETANO LOPES	DF. 1259474
Maximiano Pereira Lisboa Filho	MG 13702193
Silvio Ferreira de Sousa	M12036711
Evanildo M. C. N. de Castro	MG-14.458.571
Umberto de Sousa Coimbra	MG 11660 18 DF
Daniel Pereira	M7 668 787
[illegible] Sousa Lima	MG-12.104.736
Celio José da Silva	MG 12.777.863
Edenilson Ferreira de Sousa	1929062 SSP DF
Manoel Antônio Alves Carvalho	529 358 D.F
Evandro Santos Gonçalves	MG-13666922
João Pires Gonçalves	MG. 13874424
Luiz Carlos de Lima Duarte	MG-13.446.980
Alderico Coimbra de Souza Filho	1.062.943 SSP.DF

CÂMARA MUNICIPAL 07 UNAÍ MG

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as normas para cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Básico-SAAE e dá outras providências.

O Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o Decreto s/nº, de 2 de março de 2009, do Município de Unaí-MG, c/c nas Leis nº 2.309/05 nº 2.422/06, considerando ainda o disposto nas Leis nº 1.552/95 de 26 de maio de 1995, e Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, em comum acordo com seus servidores, **resolve**:

Art. 1º. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei. (Lei 1552/95 - Plano de Cargos e Salários).

Art. 2º. O SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico estabelece as seguintes normas para cumprimento da jornada de trabalho em decorrência de atividades operacionais:

Parágrafo Primeiro. O SAAE - Serviço Municipal de Saneamento Básico manterá sua jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias com 02 (dois) dias de descanso semanal. (Art.23 da Lei Complementar 003 de 16/10/1991).

I. Fica estabelecida a jornada de trabalho diária no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas, exceto na Estação de Tratamento de Água, que será de 07 às 11 horas e de 12 às 16 horas.

II. O SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico, de acordo com suas demandas, formalizará, mensalmente, para os sábados, domingos, feriados e dias facultativos, escalas de plantões, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, obedecendo, sempre, uma turma para cada dia não útil. (Art. 67 da CLT).

III. Para os servidores que forem escalados de plantão, em conformidade com a alínea anterior, as horas trabalhadas nessa atividade, serão deduzidas das 40 (quarenta) horas da jornada semanal.

IV. Excetuando-se o plantão os dias de descanso serão concedidos obrigatoriamente aos sábados e domingos.

V. O plantão do sábado será compensado na sexta e do domingo na segunda-feira, de forma que o servidor obtenha três dias seguidos de descanso, na semana seguinte

CÂMARA MUNICIPAL 08 UNAÍ MG

VI. O plantonista deverá permanecer na Sede da Autarquia durante o seu plantão, para qualquer emergência, na forma da alínea "a".

Parágrafo Segundo. Para os Operadores de ETA, ETE e da Estação de Captação será estabelecida escala especial, pelo Chefe do Setor de Tratamento de Água e Esgoto – SETAE, de acordo com a presente Portaria e outras normas estabelecidas em lei.

Parágrafo Terceiro. Todo trabalho extraordinário e emergencial, que exceda oito horas diárias ou quarenta horas semanais de trabalho do servidor, será recompensado com o pagamento de horas extras, observando o seguinte:

I. Para base de cálculo das Horas Extras, o SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico manterá o divisor de 200 (duzentas) horas mensais, exceto, se for o caso, para aqueles profissionais que gozam de jornada reduzida ou especial, por força de lei ou por condição mais benéfica.

II. Para o trabalho extra, executado em dias úteis será acrescentado o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal (Art.84 da Lei C.003/91) e 100% (cem por cento) sobre a hora normal para o trabalho extra executado aos sábados, domingos e feriados. (Exceto o horário de trabalho conforme escala de plantão). (CF. Art. 7º - Inciso XVI).

III. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se a cada hora como 52(cinqüenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos. (ART. 86 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

IV. Será considerado serviço extraordinário para efeito de remuneração de horas extras o trabalho de limpeza dos decantadores da estação de tratamento de água, que será realizado em dias e horários, cuja paralisação do tratamento não comprometa o abastecimento da população.

Parágrafo Quarto. É vedada a escalação e/ou substituição de um mesmo servidor, em dois fins de semana consecutivos, mesmo em dias alternados.

Parágrafo Quinto. Dos servidores escalados para o plantão aos sábados, obrigatoriamente, pelo menos um deverá ser de setor insalubre.

Parágrafo Sexto. O servidor escalado para o plantão que, por motivo justificado, ficar impedido de cumprir a sua escala, deverá comunicar, por escrito e com antecedência, ao chefe imediato e este ao Setor de Recursos Humanos, para proceder imediata substituição.

Parágrafo Sétimo. Os servidores escalados para ficarem de plantão, um deverá ser habilitado e autorizado pelo SAAE, para dirigir os veículos.

Parágrafo Oitavo. Serão abrangidos por esta Portaria, todos os servidores do SAAE - Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí/MG, dos Departamentos Administrativo, Técnico e Comercial.

CÂMARA MUNICIPAL 09 UNAÍ MG

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Unaí (MG), 24 de janeiro de 2011.

Geraldo Antônio de Oliveira
Diretor Geral do SAAE